

LEI Nº 2.683
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO
ARTISTA PLÁSTICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
seguinte Lei:

Art. 1º - Todo edifício que vier a ser construído no Município
Aracaju deverá constar obras originais de valor artístico, as quais farão parte
integrantes deles.


§ 1º - Os efeitos do "caput" deste artigo incidirão sobre todos os prédios
com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e, bem assim, os
grandes concentrações públicas tais como: Casas de Espetáculos, Hospitais, Casas
Saúde, Colégios ou Escolas Públicas, Faculdades, Estações de Passageiros,
Estabelecimentos Bancários, Hotéis, Pousadas, Estádios de Futebol, Clubes
Esportivos, Sociais ou Recreativos que tenham área superior a 1.000m² (um
mil metros quadrados).

§ 2º - Ficam isentos dos efeitos da presente Lei, as residências
particulares.

Art. 2º - Não será concedido o competente "habite-se"
quando na mesma não constar a obra de arte exigida nesta Lei, cuja maquete deva
ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, com o visto do autor do Projeto
Arquitetura, do proprietário e assinatura do autor da obra de arte.

Parágrafo Único - Somente poderão executar as obras de arte,
artistas previamente inscritos na Prefeitura Municipal de Aracaju.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei
no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito


LEI Nº 2.683
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

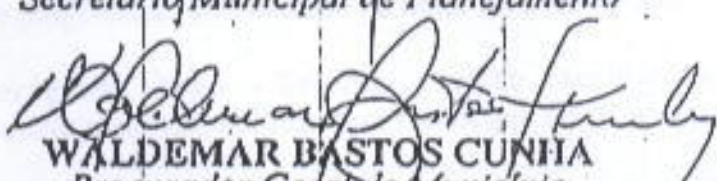
Palácio "Ignácio Barbosa", Aracaju 29 de dezembro de 1998.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aracaju.


JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo


EMMANUÉL DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania


ANTONIO RICARDO SAMPAIO NUNES
Secretário Municipal de Planejamento


WALDEMAR BASTOS CUNHA
Procurador Geral do Município